

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000794/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/11/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033883/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.003460/2010-44
DATA DO PROTOCOLO: 02/08/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E TOCANTINS, CNPJ n. 03.071.923/0001-22, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO e por seu Presidente, Sr(a). EURIPEDES CORREA DA CONCEICAO;

E

SIND. NAC. DAS EMP. EDITORAS DE LISTAS TEL. E GUIAS INFORMATIVOS - SINDILISTAS, CNPJ n. 02.533.101/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO RICARDO MENDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO NO ESTADO DE GOIAS – SINDICOM, com sede em Goiânia - GO, na Rua Pedro Vigiano, 175 – Centro – CEP 74055-220, inscrito no CNPJ sob o nº 03.071.923/0001-22, por seu diretor Presidente Eurípedes Correa Conceição, brasileiro, divorciado, radialista, RG nº 282.093 SSP-GO e CPF nº 461.252.721-68 e SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS EDITORAS DE LISTAS TELEFÔNICAS E GUIAS INFORMATIVOS – SINDILISTAS, com sede em São Paulo – SP, na Rua Luiz Coelho, nº 320, conj. 82, Bela Vista, CEP: 01309-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.533.101/0001-53, por seu diretor Presidente José Luiz Tejon Megido, brasileiro, casado, jornalista e publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 6.271.194-SSP/SP e CPF nº 510.400.008-78, têm entre si certo e ajustado a presente Convenção Coletiva, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:;** com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, a partir de 01/04/2010, o valor de **R\$ 544,00** (Quinhentos e quarenta e quatro reais), a título de piso salarial para toda categoria. O piso salarial fixado nesta cláusula não se aplica para os comissionistas e empregados que percebam remuneração mista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados da área de vendas que percebam somente comissões ou remuneração mista salário mais comissões fica assegurada remuneração bruta mínima mensal de **R\$ 566,67** (Quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por mês, para vendas por telefone e **R\$ 697,01** (seiscentos e noventa e sete reais e um centavo) por mês, para vendas pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que as empresas deverão anotar nos instrumentos de contrato de trabalho (CTPS' s) os valores dos pisos, não se admitindo a anotação de valores abaixo dos propostos nem tampouco o pagamento abaixo desses valores a título de salário fixo. Em caso de contratos em vigência, as empresas promoverão a retificação dos salários nas CTPS' s dos trabalhadores.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - EMPREGADOS ASSALARIADOS

Aos empregados que percebam remuneração fixa e que tenham sido admitidos antes de 31/03/ 2009 e cujos contratos continuem vigendo em 01/04/2010, fica assegurado um reajuste de 5,50% (cinco virgula cinqüenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos empregados que percebam remuneração mista (salário fixo + variável), inclusive agenciador de publicidade, representante de vendas, consultor de vendas e similares e que tenham sido admitidos antes de 31/03/2008 e cujo contrato continuem vigendo em 1º/04/2009, fica assegurado um reajuste salarial de 5,50% (cinco ponto cinqüenta por cento) sobre a parte fixa da remuneração.

a) O percentual constante acima deve ser aplicado a partir de 1º/04/2010, sobre os salários vigentes em 01/04/2009, podendo ser compensados quaisquer reajustes antecipações e aumentos concedidos entre 1º/04/2009 a 31/03/2010, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

b) O Disposto nesta cláusula aplica-se exclusivamente aos empregados assalariados, e a parte fixa do salário dos empregados com remuneração mista, os demais serão remunerados de acordo com os critérios específicos da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos entre 01/04/2009 e 31/03/2010, e cujos contratos continuem vigentes em 01/04/2010, fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias).

a) O percentual deve ser aplicado a partir de 01/04/2010, sobre os salários de admissão, podendo ser compensados quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos entre a admissão e 31/03/2010, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado;

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes aos empregados, de todo e qualquer pagamento que lhes façam, individualizando as parcelas, inclusive as dos descontos, devendo os referidos comprovantes identificarem a empresa, o empregado e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º SALÁRIO

A empresa que atrasar o pagamento do salário ou do 13º salário, contados, na primeira hipótese da data habitual de pagamento e na segunda da data prevista em lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) a empresa pagará o débito atualizado pelo índice da poupança até a data do efetivo pagamento;
- b) caso o pagamento do salário ocorra após o dia 10, a empresa pagará também uma multa de 10% sobre o valor do débito corrigido na forma da letra “ a” anterior;
- c) caso o pagamento do 13º salário ocorra depois de 10 dias do prazo legal a empresa incorrerá na mesma multa estipulada na letra “ b” anterior;
- d) a empresa não poderá pagar salários de um mês na hipótese de haver débitos salariais, inclusive 13º salário, de meses anteriores, devendo nesses casos quitar, em primeiro lugar, esses débitos;

Em ambos os casos, o debito reverterá em favor do empregado e tanto a multa como a correção deverão ser pagas juntamente com o valor principal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As partes se comprometem a implementar a medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, conforme previsto

na lei 10.101/2000, em 90 dias, devendo neste prazo concluir os estudos, fixando critérios objetivos para sua apuração e sua forma de pagamento, sob pena de arcar com pagamento mínimo de PLR para cada empregado, nos seguintes valores:

- **EMPRESAS COM ATÉ 50 EMPREGADOS** ----- R\$ 180,00

- **EMPRESAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS** -----R\$ 360,00

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - CONDUÇÃO E REFEIÇÕES GRATUITAS

Aos empregados cuja jornada de trabalho extraordinário previamente aprovado pela empresa, terminar após as 22h00min horas, serão fornecidas refeição e condução para retorno à sua casa gratuitamente.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, a empresa pagará ao beneficiário legal ou por ele indicado, uma indenização equivalente a 2 (dois) salários nominais à época do falecimento, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os seus haveres legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO CRECHE / BERÇARIO

Caso a empresa não possua creche própria pagará às suas empregadas ou aos empregados pais que possuem a guarda legal do filho, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 3 anos de idade, mediante a comprovação dos valores pagos. Completados os 3 anos de idade, cessa o pagamento do auxílio.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver a menos de 24 (vinte quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e 4 (quatro) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado o reembolso das contribuições previdenciárias que vier a recolher como desemprego, pelo período de até 12 (doze) meses, e desde que tenha sido demitido sem justa causa. Tais contribuições serão calculadas com base na maior remuneração mensal percebida pelo trabalhador nos últimos doze meses. O reembolso

será efetuado mediante apresentação de cópia do comprovante do recolhimento. Perderá direito ao reembolso o empregado que assumir outro emprego ou passar a exercer qualquer atividade econômica.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - READMISSÃO

Os empregados readmitidos na mesma empresa e na mesma função, há menos de um ano de seu desligamento, não serão submetidos a contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR FALTA GRAVE

Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com indicação da falta grave, sob pena de gerar presunção relativa de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se será cumprido ou indenizado;
- b) Concessão a título de Aviso Prévio Sindical de 01 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, de forma indenizada, considerando-se como ano de serviço fração igual ou superior a seis meses. Tal aviso deverá ser discriminado separadamente de outras verbas;
- c) A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488, da CLT, será utilizada, à conveniência do empregado, no início ou no fim de semana;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO

Estabilidade provisória no emprego ao trabalhador vitimado por acidente do trabalho ou moléstia profissional, que receber do INSS o benefício de Auxílio Doença Acidentário, pelo prazo de um ano após a cessação do respectivo benefício previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROVAS ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante, em todos os níveis, para prestação de exames escolares, inclusive vestibulares, condicionado, à prévia comunicação à empresa e comprovação posterior .

Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Aos empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade completos, ou mais, e concomitantemente com 3 (três) anos ou mais de trabalho contínuo na mesma empresa, fica assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de rescisão contratual sem justa causa por parte do empregador.

Parágrafo primeiro – Em se tratando de aviso prévio trabalhado, empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

Parágrafo segundo – No caso de regulamentação do aviso prévio de conformidade com previsto na Constituição Federal, a vantagem maior se incorpora ao Acordo Coletivo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados nas empresas editoras de listas telefônicas e guias informativos será de **40 (quarenta)** horas semanais.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados;

a) Festas de Fim de Ano

Quando as férias abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias de férias regulamentares.

b) Festas de Carnaval

Quando as férias abrangerem segunda, terça e quarta-feira de carnaval, estes dias não serão computados como férias, portanto, excluídos da contagem dos dias regulamentares.

c) – Escala de Férias

Recomenda-se a adoção de uma escala de férias que permita pelo menos um dos períodos nos meses nobres (**JANEIRO, FEVEREIRO, JULHO e DEZEMBRO**), para os empregados estudantes ou com filhos na mesma condição.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 180 dias após o término da licença-maternidade.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ADOTANTE

Conforme Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, extensão à mãe adotiva o direito à licença maternidade e ao salário maternidade, alterando a CLT, em seu artigo 392, para 392-A, conforme segue:

a) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1(um) ano de idade, o período de licença remunerada será de 120 (cento e vinte) dias;

b) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade o período de licença remunerada será de 60 (sessenta) dias;

c) – No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos de idade até 8 (oito) anos de idade, o período de licença remunerada será de 30 (trinta) dias;

A Licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DESEMPREGADOS

Ao empregado que for dispensado sem justa causa, por aviso prévio indenizado, fica assegurado, por parte da empresa que tiver convênio com entidade médica, a continuidade do benefício da assistência médica, para si e seus dependentes legais, durante o prazo de 30 dias após a data do desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONVÊNIO MÉDICO

Fica estipulado que durante a vigência de convênios médicos no caso de insatisfação dos empregados conveniados os mesmos poderão solicitar a substituição da empresa conveniada com a denúncia de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos conveniados. No caso de haver custos adicionais serão repassados aos empregados, de acordo com a faixa de pagamento. A empresa que mantiver vínculo comercial com o convênio não será obrigada a realizar a substituição.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas reconhecerão a validade de todos os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo serviço médico / odontológico do Sindicato ou Órgão público de Saúde, desde que contenha o nome do médico e CRM/CRO.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, será concedido a dispensa de 1 (um) diretor do SINDICOM, um dia a cada mês, sem prejuízo de seus salários, descanso semanal e

férias. O SINDICOM fornecerá ao Sindicato Patronal a relação de diretores a serem dispensados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES/ ANUIDADES DE SÓCIOS

Com observância ao artigo 545, parágrafo único da CLT, desde que devidamente autorizado pelo empregado, as empresas se obrigam a proceder ao desconto da mensalidade sindical, equivalente a 2% (dois por cento) do salário de cada trabalhador sindicalizado, recolhendo ao Sindicato Profissional o montante até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso das empresas não recolherem até o prazo mencionado, pagarão multa de 2% (dois por cento) sobre o total a ser recolhido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão da folha de pagamento de todos trabalhadores beneficiados com o reajuste salarial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho o valor equivalente a 4% (quatro por cento) divididos em duas vezes. A primeira de 2% (dois por cento) no mês de junho de 2010 a segunda de 2% (dois por cento) no mês de novembro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins - **SINDICOM**, na Caixa Econômica Federal, agência 2079, Operação 003, Conta Corrente número 86.101- 5, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que não satisfizerem a obrigação da presente cláusula no prazo mencionado, pagarão a correção monetária sobre o valor a ser recolhido sem prejuízo das combinações legais, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito até 5 (cinco) dias após tomar conhecimento do desconto, ou seja, da data do pagamento em que for efetuado o desconto em folha.

PARÁGRAFO QUARTO - O Sindicato se compromete a receber e dar contra-recibo das manifestações individuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos meses de incidência do desconto Assistencial não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os seus empregados, conforme inciso IV do artigo 8º, da Constituição Federal a Contribuição Confederativa da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 2% (dois pôr cento) sobre os salários do mês de fevereiro de 2011 de todos os publicitários sócios ou não do Sindicato Profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No mês de incidência da Contribuição Confederativa não será efetuado o desconto da mensalidade sindical dos associados do Sindicato Profissional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação dos Estados de Goiás e Tocantins – SINDICOM, até o dia **10/02/2011** na **Caixa Econômica Federal, Agência 2079, Operação 003, Conta Corrente 86.101- 5.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BOLSA DE EMPREGO

O Sindicato Patronal recomenda as suas associadas que utilizem da Bolsa de Empregos do Sindicato dos Trabalhadores em Comunicação para oferecer cargos disponíveis e contratar novos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviço, para colocação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, férias e 13º salário:

- a) 03 dias úteis do falecimento da esposa (o), companheira (o) ou filhas (os);
- b) 02 dias úteis do falecimento de irmãos e pais;
- c) 03 dias úteis ou 05 corridos a partir da data de casamento ou dia imediatamente anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Multa de 1 1/2 salário mínimo e meio por empregado em caso de descumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que já contém multa específica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Recomendação para as empresas de listas telefônicas darem preferência ao remanejamento interno de seus empregados em atividade para preenchimento de vagas de níveis superiores;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - VALE - REFEIÇÃO

As empresas sediadas no estado de Goiás fornecerão alimentação, vale refeição ou vale alimentação aos seus empregados dentro dos critérios estabelecidos na lei 6.321/76 e legislação posterior que regula o programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) com o seguinte valor diário: **R\$ 11,84** (Onze reais e oitenta e quatro centavos), perfazendo um total mensal de **R\$ 260,48** (Duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o “ Banco de Horas” , no qual as horas a crédito e as horas a débito do empregado poderão ser compensadas, no termos do § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

As empresas que venham adotar inovações no sistema de trabalho determinando sua nacionalização, com modificações de atividades pelos empregados deverão:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Oferecer prioridades aos empregados da área afetadas as oportunidades de adaptação às novas tecnologias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Que o processo de adaptação venha a se constituir encargos das empresas que custearão integralmente as despesas com cursos de aprendizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIAGENS

Os empregados em viagem a serviço de sua empresa empregadora receberão por conta do empregador, todas as despesas com transporte e hospedagem até o seu respectivo retorno.

MIGUEL JOAQUIM DE NOVAES FILHO

Tesoureiro

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E
TOCANTINS

EURIPEDES CORREA DA CONCEICAO
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICACAO DE GOIAS E
TOCANTINS

ALBERTO RICARDO MENDES
Presidente
SIND. NAC. DAS EMP. EDITORAS DE LISTAS TEL. E GUIAS
INFORMATIVOS - SINDILISTAS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .